CONTRATO DISPENSA N°: 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11782/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JÚLIO DOS ANJOS VELOSO, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE PICOS - PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, CNPJ nº 06.553.804/0001-02 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, portador do RG sob nº 1.639.534 SSP-PE e inscrito no CPF nº 182.110.463-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro o **SR. JÚLIO DOS ANJOS VELOSO,** portador do RG nº 4.255.004 SSP-PI e inscrito no CPF nº 506.488.293-91, residente e domiciliado à Av. Piau, nº 689, Junco Parque de Exposição, Picos - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE PICOS-PI "**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 034/2019** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11782/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Julio dos anjos Velloso

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE PICOS - PI", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 16.970,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrá à conta dos Recursos Ordinários **(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS)** e **REPASSE A SAÚDE E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS , PROJETO/ATIVIDADE 10.301.0015.2121** e **10.301.0012.2161**; **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho. 2

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

Julio dos Santos Valeso

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato tem vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, ficando ressalvado o direito de o contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

Julio dos Santos Batista

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico (s);

8.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação do serviço apresentados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado da prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Julio dos Santos Valadão

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

5

CONTRATADA: Julio dos anjos Veloso

JÚLIO DOS ANJOS VELOSO
CPF Nº 506.488.293-91
RG Nº 4.255.004 SSP-PI

TESTEMUNHAS:

Francisco Castro Borges **CPF:** 397231863-49

_____ **CPF:** 514.514.693-00

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 463
41522902/0001-80 Exercício: 2019

DECRETO Nº 76 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.138

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Queimada Nova, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$139.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **139.000,00**

02 15 01 Fundo Municipal de Saúde

41	10.301.1002.2201.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	15.000,00 F.R.: 1001	00
134	10.301.1002.2268.0000 3.3.50.39.00 214 115 005	Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Fixa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern PAB Fixo	35.000,00 F.R.: 1214	00

02 20 01 Secretaria Municipal de Educação

534	12.361.1004.2301.0000 3.3.90.30.00 122 115 200	PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Programas de Educação	49.000,00 F.R.: 1122	00
556	12.367.1004.2241.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção das Atividades de Ensino MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinarios Educação	45.000,00 F.R.: 1001	00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 16 01 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

254	10.301.1002.2209.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-20.462,46 F.R. Grupo:	100100

02 20 01 Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 76 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.138

02 20 01 Secretaria Municipal de Educação

495	12.361.1004.2236.0000 3.3.90.39.00 123 115 200	Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Programas de Educação	-8.096,27 F.R. Grupo:	11230C
497	12.361.1004.2237.0000 3.3.90.39.00 129 115 200	Manutenção do Programa Quota de Salário Educação - QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência do Salario-Educação Programas de Educação	-10.000,00 F.R. Grupo:	11230C

02 27 01 Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

767	15.451.1007.2264.0000 4.4.90.51.00 001 150 000	Construção, Recuperação e Revitalização de Praças e Logradour OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-103.439,27 F.R. Grupo:	10010C

Anulação (-) **-139.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JULIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 002/2019. **Objeto**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. Recurso**: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI. **Contratada:** ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA CPF: 016.286.363-27. **VALOR:** R$ 10.500,00, **PRAZO**: 02 meses. **ASSINATURA:** 30/10/2019.

Queimada Nova (PI), 30 de outubro de 2019.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 002/2019. **Objeto**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. Recurso**: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI. **Contratada:** JOAQUIM BISPO DOS SANTOS CPF: 066.228.728-21. **VALOR:** R$ 18.317,50. **PRAZO**: 02 meses. **ASSINATURA:** 30/10/2019.

Queimada Nova (PI), 30 de outubro de 2019.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 002/2019. **Objeto**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. Recurso**: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI. **Contratada:** EDNALDO ELIAS DE SOUSA CPF: 029.835.333-44. **VALOR:** R$ 8.377,60. **PRAZO**: 02 meses. **ASSINATURA:** 30/10/2019.

Queimada Nova (PI), 30 de outubro de 2019.
Prefeito Municipal

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA Nº 034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11782/2019

REFERENTE A DISPENSA Nº 034/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE PICOS – PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JÚLIO DOS ANJOS VELOSO; CPF Nº: 506.488.293-91

VALOR: R$ 16.970,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) e REPASSE A SAÚDE E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde